

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 489/2021

### CERTIDÃO

Certifico que o presente contrato

\_\_\_\_\_, foi publicado no Placard  
da Prefeitura Municipal na forma da lei.

Em 03/ novembro / 2021

  
Secretaria de Administração

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ICMS ECOLÓGICO, QUE FIRMAM AS PARTES QUALIFICADAS E REPRESENTADAS, NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

**O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede Rua São José nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.582.073/0001-10, neste ato representado pelo seu gestor do Fundo o Sr. **GUILHERME EDUARDO SANTOS**, brasileiro, portador da RG nº 6370183 SSP-GO e CPF nº 063.686.431-61, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**DANILO GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.935.470/0001-97, devidamente registrada na OAB/GO sob o nº 4.512, neste ato representado pelo sócio **DANILO ALVINO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Goiás, sob o nº 36.878, com endereço profissional à Av. T-02, nº 917, 1º andar, Edifício Mercúrio, Setor Bueno, Goiânia — GO, CEP 74210-010, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Firmam o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica administrativa, com supedâneo no artigo 25, caput, c/c art. 13, incs. II e III, da Lei nº 8.666/93, e Ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório, que passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### 1. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação nº 130/2021, em razão da notória especialização do contratado e inviabilidade de competição na área jurídica, conforme previsto no art. 25 caput c/c art. 13, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. Fundamenta-se o presente em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

### 2. DO OBJETO:

2.1. Objeto do Contrato e a contratação de empresa especializada para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o fito de garantir a correta repartição tributária no que diz respeito ao ICMS ECOLÓGICO, tendo como referência a apuração de 2021, com vigência em 2022, o que gerará maior receita ao município, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da justiça estadual além

dos tribunais superiores sediados em Brasília-DF, defendendo o interesse da contratante.

Especificação dos serviços que compreendem o Objeto:

- a) Estudo do caso concreto, com a elaboração dos cálculos pertinente ao município contratante.
- b) Análise e coleta dos documentos fornecidos pela municipalidade que comprovam a efetiva implementação das ações ambientais informados nos anos de 2020 e 2021.
- c) Ingresso de medida judicial com pedido de tutelas de urgência, para reenquadrar o contratante na cota máxima do ICMS ECOLÓGICO (3%), para a vigência de 2022, com posterior acompanhamento do processo durante sua tramitação, com realização de diligências, manifestação em razão de intimações, produção de provas, e demais atos necessários ao deslinde dos feitos.
- d) Atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO seja na condição de recorrente ou recorrido, bem como interposição de recursos ou apresentação de contrarrazões aos Tribunais Superiores, se for os casos;
- e) Acompanhamento processual completo, até o trânsito em Julgado da Sentença;
- f) Acompanhamento do cumprimento das medidas judiciais junto aos órgãos administrativos, sobretudo no COINDICE — SEFAZ-GO.

### **3. DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Compete à CONTRATADA a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, compreendendo as seguintes responsabilidades:

- a) Cumprir o inteiro teor do presente contrato;
- b) Prestar seus serviços profissionais com zelo e eficiência;
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom cumprimento dos serviços contratados;

3.2- São responsabilidades do Município ora CONTRATANTE:

- a) Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
- c) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste;

### **4. DAS DESPESAS OPERACIONAIS:**

4.1. As despesas operacionais relativas às viagens, alimentação e estadias fora de Goiânia/GO, serão da CONTRATADA.

### **5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:**

5.1. Pelo objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, para uma expectativa de receita estimada no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a importância também estimada de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor incrementado para o

município, sendo R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um reais) levantados aos cofres municipais em decorrência dos procedimentos adotados pela CONTRATADA visando à cobrança/recebimento dos créditos financeiros/tributários, administrativa ou judicialmente, até o quinto dia do efetivo recebimento de valores pelo Município, por via de depósitos na Conta em nome da CONTRATADA.

5.2. Como recebimento de valores pelo Município CONTRATANTE entende-se todo e qualquer incremento da receita na conta bancária do Município CONTRATANTE, em razão do recebimento do valor integral da correta repartição tributária no que diz respeito ao ICMS ECOLÓGICO, quer seja espontânea ou em razão de decisão judicial coercitiva, não pendente de recurso.

5.3. O valor global contratado no item 5.1., estimado apenas para efeito de empenho e adequação à Lei Federal 4.320/64, pode variar para mais ou para menos, onde caso o incremento de receita aos cofres do município seja a menor que a estimada, o excedente do empenho deverá ser anulado e não pago, mas caso seja a maior, o empenho deverá ser complementado até o limite do valor correspondente ao incremento.

5.4. Ao final de cada exercício, e de comum acordo entre as partes, o valor aqui convencionado poderá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.5. As despesas com viagens, estadia, alimentação ou demais deslocamentos em razão dos serviços, seja em função do processo administrativo ou judicial, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

5.6. Ocorrendo inadimplência nos prazos de pagamentos, sujeitar-se-á o CONTRATANTE a atualização monetária dos valores pelo IPCA mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês de acordo com a Resolução nº 161/91 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

5.7. Considera-se êxito, o deferimento de tutela provisória (liminar), sendo que serão devidos o pagamento de honorários nos meses subsequentes ao deferimento e recebimento das diferenças alcançadas de forma definitiva, limitadas até a competência de dezembro de 2022 e, após o trânsito em julgado, do montante remanescente, caso haja.

## 6. CLÁUSULA QUINTA — DA DISPOSIÇÃO SUCUMBENCIAL

6.1. A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência (se houver), reverterá integralmente em benefício exclusivo da CONTRATADA, no limite arbitrado na sentença, desvinculada dos honorários ora contratados e isenta de quaisquer descontos, "ex-vi-egis" do art. 23 da Lei 8.906/94 — Estatuto da OAB e decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada na ADI 1194/DF, DJe-171, PUBLIC 11-09-2009, Relator(a): Min. MAURICIO CORRÊA, Relator (a) p/ Acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA.

## 7. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos financeiros serão empenhados na seguinte dotação:

**18.18.18.542.1135.2.582-3.3.90.39 – Ficha 534 Manutenção do Fundo Municipal**



## **8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 31/12/2021, com início na data de sua assinatura, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

## **9. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da contratante para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

9.2. O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Iporá/GO, 03 de dezembro de 2021.



**GUILHERME EDUARDO SANTOS**  
Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente  
Contratante

**DANILO ALVINO  
GUIMARAES**

Assinado de forma digital por  
DANILO ALVINO GUIMARAES  
Dados: 2021.12.02 11:45:55 -03'00'

**DANILO GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 42.935.470/0001-97

Contratado

## **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_